

ALADI/SEC/di 1781  
22 de setembro de 2003

## ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA-GERAL DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO E A TELEVISÃO AMÉRICA LATINA

A Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), doravante ("a Secretaria"), devidamente representada por seu Secretário-Geral, Embaixador Juan Francisco Rojas Penso com sede em Cebollati 1461, na cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai, e a Televisão América Latina (doravante "TAL"), devidamente representada por seu Presidente, Prof. Gabriel Priolli Netto, com sede na Rua Albuquerque Lins, 537 12º andar, Higienópolis, São Paulo, SP, República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO Que o processo de integração em que estão empenhados os países-membros da ALADI é um processo que abrange diferentes campos – econômico, comercial, político, jurídico, social, cultural e científico – que devem evoluir de forma conjunta e articulada;

Que, nessa perspectiva, decidiu-se colocar em ação um programa de intensificação do processo de divulgação institucional do organismo, especialmente por meio da consolidação e da facilitação do acesso a TAL – O Canal da Integração;

Que a TAL está destinada a propiciar o desenvolvimento sustentável na região, tendo entre seus objetivos, a facilitação da difusão de informações a respeito dos distintos processos e projetos culturais, sócio-econômicos e educativos, a promoção de informações culturais e educacionais com alcance e participação de representantes de instituições governamentais e não-governamentais de todos os países da América Latina, nos quais se reflexiona sobre temas relacionados com a integração da América Latina;

Que a TAL é uma sociedade civil sem fins lucrativos que tem por objetivo a promoção da cultura, a defesa do patrimônio histórico e artístico, buscando o fortalecimento da identidade, a integração cultural, social e econômica da América Latina;

Que a TAL desenvolve e gerencia um projeto de implantação e operação de um canal de televisão chamado “TAL – O Canal da Integração”, baseado no intercâmbio de conteúdos e ações de cooperação entre canais educativos e culturais da América Latina;

Que a Secretaria e a TAL têm interesse em atuar de forma conjunta na busca da integração cultural, social e econômica da América Latina,

CONVÊM em celebrar o seguinte

### ACORDO DE COOPERAÇÃO

PRIMEIRO - A Secretaria e a TAL levarão a cabo, de forma conjunta, projetos específicos de cooperação, voltados para o intercâmbio de informações e apoio recíproco para a conformação e promoção de atividades, produtos e serviços elaborados em ambas as instituições, especialmente com o objetivo de promover o desenvolvimento da integração cultural, social e econômica da América Latina, em benefício dos países-membros da Associação.

SEGUNDO - Os projetos específicos de cooperação que se convenham em cada oportunidade especificarão objetivos, modalidades, metodologia de trabalho e obrigações de cada uma das Partes. Seus resultados avaliar-se-ão nas instâncias e na forma em que se estabeleçam em cada oportunidade.

TERCEIRO - Para os fins do presente Acordo, a cooperação compreenderá, entre outras, as seguintes modalidades:

- a) A Secretaria apoiará a TAL na realização de projetos, tais como documentários e informações audiovisuais, vinculados a temas culturais, sociais e econômicos, que tenham como objetivo as matérias que compõem a agenda de trabalho de ambas as Instituições;
- b) A TAL colocará à disposição da Secretaria sua rede de comunicações para os temas de integração e comércio exterior, a fim de reforçar a política institucional da ALADI para a divulgação do organismo e do processo de integração regional, em todos os países latino-americanos;
- c) A TAL e a Secretaria oferecerão apoio mútuo para a criação de um foro latino-americano de intercâmbio e cooperação na área audiovisual em geral e televisiva em particular; e
- d) A TAL realizará gestões para captar os recursos financeiros que possibilitem os serviços informativos que as Partes decidam realizar.

QUARTO - Os gastos referentes aos projetos e ações que se convenham, serão previamente definidos e acordados. O cumprimento das obrigações das Partes, em virtude deste Acordo, dependerá da captação de recursos financeiros e materiais para cada projeto.

QUINTO - Qualquer diferença que puder surgir entre as partes signatárias, referentes aos alcances, efeitos, interpretação ou outras matérias relacionadas com o presente Acordo, solucionar-se-á pela negociação direta.

SEXTO - O presente Acordo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e regerá por prazo indefinido, podendo ser modificado de comum acordo quando as Partes estimarem conveniente. As modificações deverão ser formalizadas por escrito, especificando a data de sua entrada em vigor.

Além disso, poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes, caso em que tornar-se-á sem efeito noventa (90) dias após a correspondente notificação escrita nesse sentido.

SÉTIMO - A modificação total ou parcial e inclusive o término do presente Acordo de Cooperação, não afetará os projetos que nesse momento possam estar em desenvolvimento, salvo acordo em contrário.

Em fé do que, a Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração e a Televisão América Latina, devidamente representadas, assinam o presente Acordo de Cooperação, em quatro originais de igual teor e validade, dois em idioma português e dois em idioma espanhol, todos igualmente autênticos, na cidade de Montevidéu, aos dezoito dias do mês de setembro do ano dois mil e três. (a): Secretário-Geral, Embajador Juan F. Rojas Penso, pela Associação Latino-Americana de Integração (ALADI); e Presidente Gabriel Priolli Netto, pela Televisão América Latina.

---